



CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESENVOLVIMENTO" N.º 180
DE 05/02/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3414	1.496

LEI MUNICIPAL Nº 3.414

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 1998 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 220.746.489,00 (Duzentos e vinte milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Artigo 2º- O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I- RECEITAS:

I.1. MUNICIPAIS:

Tributária	R\$ 37.152.350,00
Contribuição Patrimonial	R\$ 2.017.230,00
Industrial	R\$ 1.889.462,00
Serviços	R\$ 22.084.459,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 8.600.050,00
Operações de Crédito	R\$ 5.927.542,00
Alienação de Bens	R\$ 31.353.170,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 66.294,00
	R\$ 5.000,00

I.2. TRANSFERIDAS

Transf. Correntes	R\$ 103.425.482,00
Transf. Capital	R\$ 8.225.450,00

TOTAL R\$ 220.746.489,00

II. VETADO

Artigo 3º- O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

Muler



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º	FLS.	
3.414	3.493	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.414

02.

I- RECEITA:

. Receita Corrente	R\$ 181.096.575,00
Tributária	R\$ 37.152.350,00
Contribuições	R\$ 2.017.230,00
Patrimonial	R\$ 1.889.462,00
Industrial	R\$ 22.084.459,00
Serviços	R\$ 8.600.050,00
Transf. Correntes	R\$ 103.425.482,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 5.927.542,00
. Receita de Capital	R\$ 39.649.914,00
Operações de Crédito	R\$ 31.353.170,00
Alienação de Bens	R\$ 66.294,00
Transf. Capital	R\$ 8.225.450,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00
. Superavit Orçament. Corrente	R\$ 7.146.232,04
Total	R\$ 227.892.721,04

II. DESPESA:

. Despesa Corrente	R\$ 173.950.342,96
Custeio	R\$ 102.233.442,00
Transferência Corrente	R\$ 71.716.900,96
. Despesa de Capital	R\$ 46.796.146,04
Investimentos	R\$ 45.156.146,04
Inversões Financeiras	R\$ 620.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.020.000,00
. Superavit	R\$ 7.146.232,04

TOTAL R\$ 227.892.721,04

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS
Correntes R\$ 181.096.575,00	Correntes R\$ 173.950.342,96
Capital R\$ 39.649.914,00	Capital R\$ 46.796.146,04
Total R\$ 220.746.489,00	Total R\$ 220.746.489,00

Artigo 4º- A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente a saber:

a) tributos de competência municipal, bem como os acréscimos de penalidade, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.414	3.498	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.414

03.

b) contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85 e 2595/90;

c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/86 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

Artigo 5º - VETADO.

Artigo 6º - O Município repassará a órgãos da Administração Descentralizada, a título de Transferências Operacionais e Contribuições a Fundos, o montante de R\$ 46.247.300,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), como se segue:

- Instituto de Pesquisa e Plan. Urbano	R\$ 1.419.600,00
- Serviço Autônomo Hospitalar	R\$ 7.428.800,00
- Superint. dos Serviços Rodoviários	R\$ 609.000,00
- Fundação Beatriz Gama	R\$ 1.980.000,00
- Fundação Educacional de V. Redonda	R\$ 12.262.800,00
- Fundo Comunitário	R\$ 3.787.100,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$ 18.580.000,00
- Fundo da Infância e Adolescência	R\$ 150.000,00
- Fundo M. de Assistência Social	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único - A programação dos dispêndios dos órgãos descritos neste artigo encontra-se em anexo a esta Lei.

Artigo 7º - O Município repassará à COHAB/VR, a título de Subvenções Econômicas e Auxílio para Despesa de capital, o montante de R\$ 4.306.500,00 (quatro milhões, trezentos e seis mil e quinhentos reais).

Artigo 8º - Fica mantida a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, que englobará as despesas de Transferências Operacionais, Subvenções Econômicas, Auxílio para Despesas de Capital, Amortização e Serviços da Dívida Interna, Encargos com Pessoal, Contribuição ao PASEP e Contribuições a Fundos não vinculadas a órgão específico.

Parágrafo Único - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber:

- a) SMA - Encargos com Pessoal
- b) SMG - Auxílio a Entidades e transferências para COHAB e ao FMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.414	3499

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 3.414

04.

- c) SMF - Contribuição ao PASEP, Amortização e Serviços da Dívida Interna e outros encargos
- d) SMP - Transferências ao FURBAN e ao IPPU
- e) SME - Transferências à FEVRE
- f) SMS - Transferências ao SAH e FBG - FMS
- g) SMSP - Transferências à SUSER

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a movimentar dotações entre unidades orçamentárias e/ou administrativas até o limite de 25% do valor total do orçamento.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite das despesas de capital, desde que tenha autorização específica do Poder Legislativo, onde será apresentada a sua finalidade e as condições da operação.

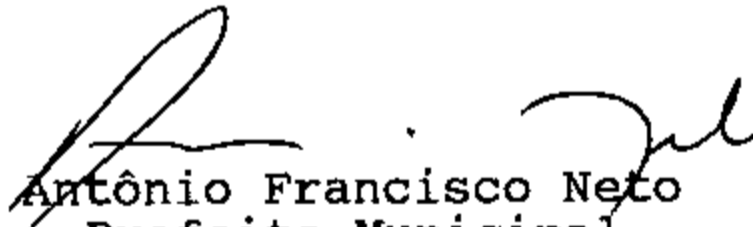
§ 1º - O Executivo oferecerá como garantia cotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços.

§ 2º - O empréstimo será quitado até 31 de dezembro de 1998.

Artigo 11 - O Poder Executivo, visando a melhor operacionalização do orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade orçamentária e/ou administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de janeiro de 1998.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 021/97
Autor: Prefeito Municipal